

PARECER 890/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045/98.

O presente Projeto de Lei nº 045/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de unidades geradoras de energia elétrica em todos os edifícios com mais de quatro andares, e dá outras providências.

O projeto de lei, segundo informa o seu autor na justificativa, visa proteger os moradores em edifícios com mais de quatro andares contra os transtornos provocados por interrupções acidentais no fornecimento de energia elétrica. A medida também favoreceria o trabalho dos hospitais, eliminando o risco de corte de energia durante cirurgia, protegendo, portanto, a vida dos pacientes.

A Comissão de Constituição e Justiça de parecer pela legalidade, oferecendo porém um substitutivo com a finalidade de evitar que a matéria fosse tratada fora do corpo do Código de Obras e Edificações. Esse substitutivo converte a propositura em uma simples alteração de um dos anexos da Lei n.º 12.228/92.

O presente projeto passou por duas audiências públicas, nas quais todas as manifestações contrárias se referiram ao impacto dos custos decorrentes da obrigatoriedade estabelecida pela propositura.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a justificativa apresentada pelo autor não oferece razões suficientes para incluir no Código de Obras e Edificações a obrigatoriedade de instalação de tais equipamentos nas edificações com mais de quatro andares. Considerando o elevado custo da aquisição e da instalação do equipamento, e também que não se trata de um item imprescindível para a segurança dos moradores, mas apenas um conforto que evita transtornos com as quedas de fornecimento de energia elétrica, esta comissão entende que deve-se reservar ao proprietário ou aos condôminos o direito de decidir com inteira liberdade acerca da instalação ou não de unidades geradoras de energia elétrica no seu edifício.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se contrária ao mérito da propositura.

22/08/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

DOMINGOS DISSEI

FARHAT

MYRYAM ATHIE

NABIL BONDUKI